R E S O L U Ç A O Nº 001/93

EMENTA - Modifica a redação de dispositivos da Resolução nº 003/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara e dá outras providências.

A Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VI do Art. 55 da Resolução nº 003/90, de 10 de janeiro de 1991, faz saber que a Câmara aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte [illegible]:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - O artigo 2º, o inciso II, do artigo 73, o inciso VI, do artigo 76, o inciso I, do artigo 88, os incisos I, II e III, do artigo 101, o inciso I, do artigo 121, o § 2º do artigo 125, o § 3º, do artigo 211 e o § 1º, do artigo 215, da Resolução nº 003/90, de 10 de janeiro de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - "A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, sendo constituída por Vereadores eleitos por voto direto e secreto nos termos da legislação eleitoral vigente."

"Art. 73 - .....

II - Quando a matéria exigir, para sua aprovação o voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara ou de sua maioria absoluta;"

"Art. 76 - ...

VI - Assinar com o Presidente as Atas da Mesa;"

"Art. 88 - ...

I - Opinar, em caráter preliminar, no prazo máximo de dez (10) dias, sobre o aspecto constitucional, legal ou regimental de qualquer projeto, que não tramitará sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento;"

"Art. 101 - ...

I - De cinco (05) dias, nos que estejam em regime de urgência ;

II - De dez (10) dias, nos que estiverem em regiem de preferência;

III - De quinze (15) dias, nos que estiverem em tramitação ordinária."

"Art. 121 - ...

§ 1º - Por maioria simples, que consistirá no voto favorável da maioria dos Vereadores presentes;

"Art. 125 - ...

§ 2º - As reuniões da Câmara serão abertas após constatada a existência do 'quorum' regimental correspondente à maioria absoluta de seus membros."

"Art. 211 - ...

§ 3º - O Presidente somente terá direito de votar nas deliberações que dependam de dois terços (2/3) dos Vereadores ou de sua maioria absoluta, nos processos de cassação de

mandato, nas concessões de títulos e quando houver empate nas votações."

"Art. 215 - ...
§ 1º - A redação final é obrigatória, somente quando for aprovada emenda à proposição."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor à data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe, em 16 de fevereiro de 1993

Presidente

1º Secretário

2º Secretário